



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 359 / 99 - P M C - G P.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COARI, PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Coari, aprovou e eu sanciono a seguinte :

L E I

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Coari Amazonas, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos integrados desta lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.500.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outros, inclusive transferências feitas pela união, na forma da legislação em vigor, conforme anexo I, obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 Receita Tributária	R\$	2.031.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$	11.000,00
1.5 Receita Industrial	R\$	5.000,00
1.6 Receita de Serviços	R\$	1.000,00
1.7 Transferências Correntes	R\$	8.750.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$	3.886.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	14.684.000,00
-------------------------------------	------------	----------------------

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2 Alienações	R\$	5.000,00
2.4 Transferências de Capital	R\$	2.811.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		2.816.000,00
--------------------------------------	--	---------------------

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA R\$	17.500.000,00
---	----------------------

Art. 3º. - A despesa será realizada segundo discriminação do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte resumo:



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

1 - POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0.1 - PODER LEGISLATIVO

0.2 - Câmara Municipal R\$ 1.710.000,00

0.2 - PODER EXECUTIVO.

01 - Gabinete do Prefeito	R\$	300.000,00
02 - Secretaria Mun. de Administração, Comunicação e Seg. Publica	R\$	700.000,00
03 - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamentação	R\$	875.000,00
04 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	200.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$	4.800.000,00
06 - Secretaria Municipal de Obras e Transporte	R\$	3.519.000,00
07 - Secretaria Municipal de Industrial, Comercio e Turismo	R\$	100.000,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$	2.607.000,00
09 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento	R\$	969.000,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.720.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	17.500.000,00
-------------------------------	------------	----------------------

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeios	R\$	12.840.000,00
3.2 - Transferências Correntes	R\$	1.843.500,00

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$	14.684.000,00
-------------------------------------	------------	----------------------

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R\$	2.606.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$	40.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R\$	170.000,00

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.816.000,00
--------------------------------------	------------	---------------------

TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$	17.500.000,00
---	------------	----------------------

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução de despesa ao comportamento efetivo da receita.

Art. 5º. - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar até o limite correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), da Receita prevista no Orçamento, durante a execução orçamentária.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, obedecendo o previsto no Art. 165º da Constituição Federal.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer reavaliação dos bens patrimoniais e dar baixa dos bens inservíveis e irrecuperáveis deste município.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

Art. 8º. - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 9º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1999.


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Coari